

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2018

Altera o artigo 33 da Norma Complementar nº 001/2017, atribuindo a Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI a possibilidade de propor a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no Convênio nº 001/14, firmado entre a CETURB/ES, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBus e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal da RMGV de competência delegada, objeto da Licitação Pública conforme Edital nº 002/2014; no Regulamento Operacional vigente e demais Normas pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do cartão, coibir a sua utilização indevida, bem como estipular parâmetros semelhantes de penalização com os demais cartões;

CONSIDERANDO que a COJERI é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da CETURB/ES, e que tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos pelos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir à COJERI sugerir nos processos sob sua análise a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal, conforme proposto no processo CETURB/ES nº 479/13,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 33 da Norma Complementar nº 001/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 A COJERI decidirá pelo acatamento ou não do recurso, tornando sem efeito ou mantendo a penalidade aplicada. No caso de indeferimento do recurso, poderá substituir a penalidade aplicada por uma advertência formal ou pela parametrização do cartão.

§1º Quando houver a aplicação da advertência formal, a sua motivação deverá ser justificada no processo em análise pelo relator ou Presidente da COJERI.

§2º Quando houver decisão pela manutenção da penalidade aplicada, computar-se-á, nesta, o tempo da suspensão do cartão que porventura já tenha sido cumprido antes do recurso junto à COJERI.

§3º Quando houver indeferimento ao recurso apresentado e a manutenção da penalidade aplicada, a CETURB/ES fará a publicação da penalidade de que trata o *caput* deste artigo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após da data da decisão da COJERI.”

Art. 2º Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de novembro de 2018

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.